

## ESTATUTO CONSOLIDADO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS – SIESE-GO.

### ESTATUTO

#### CAPÍTULO I

##### DOS FINS DO SINDICATO

**ARTIGO 1º - O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS – SIESE-GO**, entidade Sindical de Primeiro Grau, com Carta Sindical firmada pela Secretaria do Trabalho, sob o número 000.002.000.98884-3 em 14/01/2013, tendo como sede a Rua dos Bombeiros, nº 128, Qd. 248, Lts. 12 a 15, Parque Amazônia, Goiânia, Goiás, CEP 74835-210, inscrição no CNPJ sob o número 09.583.168/0001-41, é constituído sem fins lucrativos e para fins de representação especificados nos parágrafos seguintes e de formação e qualificação profissional, estudo, coordenação, proteção, e defesa de quaisquer outros interesses difusos ou coletivos, na sua base territorial, em todos os municípios existentes ou que vierem a ser criados no Estado de Goiás, conforme estabelece a legislação pertinente e como órgão de colaboração com os poderes públicos e os demais, no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais por tempo indeterminado.

**Parágrafo Primeiro** – O Quadro de Representação do Sindicato abrange as seguintes categorias econômicas: Empresas do ramo de Sistemas Eletrônicos de Segurança, de modo geral, abrangendo as atividades de comercialização de produtos, prestação de serviços, projetos, instalações, manutenção, monitoramento, inspeção técnica e assistência técnica de sistemas eletrônicos não abrangidos pela Lei 7.102/83 / Decreto 89.056/83 e Portaria 3.233/2012/MJ-DPF.

**Parágrafo Segundo** – Entende-se por Empresa de Segurança Eletrônica aquela que realiza a segurança/vigilância, individual ou coletiva, de pessoas ou bens, móveis ou imóveis, em áreas urbanas, periféricas, rurais, marítimas ou viárias, públicas ou privadas através da utilização de equipamentos eletro-eletrônicos ou por qualquer outro sistema inteligente de monitoramento ou rastreamento.

**Parágrafo Terceiro** – O SIESE-GO é integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – SICOMÉRCIO sob o número 01.013.2108.3-GO-8 correspondente ao Código de Entidades Sindicais, a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, regulamentado pela Resolução CR/CNC Nº 1, de 23 de novembro de 1990, Resolução CR/CNC Nº 047/2019 e, normas posteriores.

#### **ARTIGO 2º - São prerrogativas do SIESE-GO:**

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua Categoria Econômica nos Estados de Goiás ou dos interesses individuais das empresas associadas/filiadas, relativos a atividade exercida;
- b) Defender a unicidade e/ou unidade sindical e a manutenção do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;
- c) Integrar o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (Sicomércio), cuja entidade máxima é a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC (Constituição Federal, art.8º, IV);
- d) Celebrar Convenções Coletivas de Trabalho e representar o segmento patronal em negociações de Acordos ou Dissídios Coletivos;
- e) Impor taxas, impostos e contribuições compulsórias e outras estatuídas em Assembleias e previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho, a todos aqueles que participam da Categoria Econômica representada;
- f) Eleger ou designar os representantes da respectiva Categoria Econômica;
- g) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;
- h) Na qualidade de Entidade sem fins lucrativos, litigar para fins de apuração de responsabilidades por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como a qualquer outro interesse difuso ou coletivo;

- i) Instituir mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre associadas/filiadas e atuar na resolução de conflitos decorrentes de relação do trabalho, por meio da conciliação, da mediação e da arbitragem e demais métodos de resolução de conflitos, no âmbito do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;
- j) Substituir processualmente as categorias e associadas/filiadas representadas sempre que julgar necessário, independentemente de autorização da Assembleia Geral, para buscar por vias administrativas e/ou judiciais medidas que visem a defesa dos direitos e interesses das mesmas, inclusive através de serviços jurídicos terceirizados;
- k) Estabelecer anuidade e impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada nos termos deste Estatuto e de acordo com as decisões tomadas em Assembleias Gerais, abrangendo tanto as associadas/filiadas quanto as que não sejam:
  - I - Contribuição para custeio do Sistema Confederativo, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal; Artigo 34 Alínea “c” e Parágrafo Primeiro deste Estatuto;
  - II - Contribuição assistencial, nos termos do artigo 513, alínea “e”, da CLT; Artigo 34 Alínea “d” e Parágrafo Sexto deste Estatuto;
  - III - Contribuição sindical, nos termos dos artigos 578 da CLT; Artigo 34 Alínea “e” deste Estatuto;
  - IV - Mensalidade das associadas/filiadas, nos termos do artigo 548, Alínea “b”, da CLT; Artigo 13, Alínea “e” e Artigo 34 Alínea “b” deste Estatuto;
  - V - Contribuição negocial, nos termos do artigo 513, alínea “e”, da CLT; Artigo 34 Alínea “d” deste Estatuto;
- l) Valer-se e usufruir de todas as prerrogativas e direitos que a legislação vigente confira aos sindicatos, utilizando-se e vinculando-se às diretrizes, de ordem geral, para o fortalecimento da categoria e constituição de Federação que congregue os Sindicatos do ramo;
- m) Indicar, através de decisão da Diretoria, associadas/filiadas em gozo de seus direitos estatutários, a concorrerem a cargos em Entidades de Grau Superior, e nas demais Entidades a que estiver associada/filiada.

#### **ARTIGO 3º - São deveres do SIESE-GO:**

- a) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho em que tomam parte os integrantes da Categoria Econômica;
- b) Promover o estudo de problemas econômicos, jurídicos, fiscais e outros que dizem respeito aos interesses da Categoria Econômica e manter serviços de assessoria especializada para assuntos relativos a categoria, e dar nesses assuntos, assistência às associadas/filiadas, mediante a contratação ou não de profissionais devidamente habilitados;
- c) Colaborar com os poderes públicos e com as organizações sindicais no desenvolvimento da solidariedade social;
- d) Lutar, sempre, pela ética e pelo fortalecimento da consciência e da organização profissional e sindical, zelar pela fiel observância das leis sociais e procedimentais vigentes e que digam respeito à categoria representada e sugerir, quando for o caso e o julgar necessário, elementos que possam conduzir e se materializar em lei para defesa dos interesses da classe.

**Parágrafo único** - Para cumprir o disposto neste artigo, o **SIESE-GO** poderá criar e manter setores especializados, notadamente os de ensino, imprensa e/ou de comunicação, de formação sindical, profissional e jurídico.

#### **ARTIGO 4º - SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO:**

- a) Observância das Leis, dos princípios éticos e dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instruções e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao sindicato;
- c) Abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades, inclusive as de caráter político-partidário;
- d) Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede a Entidade de índole político partidária;

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ASSOCIAÇÃO/FILIAÇÃO:**

**ARTIGO 5º** - Toda Sociedade Empresária que participa da Categoria Econômica das Empresas de Segurança Eletrônica, representada por empresário ou empregado munido dos legítimos poderes outorgados em procuração com firma reconhecida em Cartório, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito a ser admitido no Sindicato como associada/filiada, salvo recusa relacionada com idoneidade, cabendo recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 08 (oito) dias.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de associação/filiação, acompanhado da comprovação de que a interessada não possui débitos para com a entidade, será dirigido ao Presidente que poderá deferi-lo *'ad referendum'* da Assembleia, a qual compete o estabelecimento de critérios, inclusive taxa de admissão e mensalidades, além de outras taxas, impostos e contribuições previstas no presente Estatuto e na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada.

**Parágrafo Segundo** - A associação/filiação de Empresas constituídas com a participação societária de Associações de servidores e ou empregados de Entidades públicas ou privadas, fica vinculada a aprovação de, no mínimo, dois terços (2/3) dos votos dos presentes à Assembleia que apreciar o pedido, além de atender os demais requisitos previsto neste Estatuto, e em Lei, se for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - As associadas/filiadas não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pelo Sindicato, cabendo-lhes tão somente os pagamentos das mensalidades, impostos, taxas, contribuições compulsórias e aquelas estatuídas em Assembleias e previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho.

**Parágrafo Quarto** - O não pagamento das contribuições previstas na Alínea "a", do Artigo 13, a que estiverem as associadas/filiadas obrigadas, até a data do seu respectivo vencimento, implicará na sua atualização monetária, com base na variação do IGP-M (FGV), ou de qualquer outro índice oficial que eventualmente venha substituí-lo, "pro-rata die", com acréscimos de juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos, devidos até a efetiva liquidação do débito, hipótese em que, sobre o total em aberto, incidirá, também, multa moratória de 2% (dois por cento), sem prejuízo das demais penalidades e impedimentos previstos no presente Estatuto.

**Parágrafo Quinto** – A Presidência e/ou a Diretoria, após analisar a conveniência de ordem econômico-financeira, conjugada com a situação da empresa com pendências, poderá negociar dívidas e outros compromissos inadimplidos de empresas para com o Sindicato.

**ARTIGO 6º** - De todo ato lesivo de direito ou contrario a este Estatuto, emanado da Diretoria, ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associada/filiada recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

**ARTIGO 7º** - Perderá seus direitos empresa associada/filiada que, por qualquer motivo, deixar o exercício da Categoria Econômica, ou tiver homologado seu pedido para sua exclusão dos quadros de associadas/filiadas ao Sindicato.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de exclusão ou suspensão temporária devidamente justificada deverá ser redigido em papel timbrado da empresa associada/filiada, assinado por seu representante legal, o qual será homologado em até 60 dias a contar da data de recebimento, contra-recibo, da solicitação de exclusão.

**Parágrafo Segundo** – Será condição para homologação do pedido de suspensão/exclusão que a empresa associada/filiada esteja quite com todas as obrigações para com a Entidade, inclusive a quitação dos débitos porventura existentes na data da efetiva homologação. Permanecerá a obrigação de quitar débitos que tenham sido aprovados em Assembleia Geral e previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, ocorrida em período no qual a empresa ainda mantinha a qualidade de associada/filiada.

**Parágrafo Terceiro** – A perda de direitos poderá se for o caso, ser temporária, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, na hipótese de solicitação de suspensão temporária requerida pela associada/filiada na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo, sendo condição para seu deferimento a quitação dos débitos porventura existentes até a data de sua efetiva homologação.

**ARTIGO 8º** - É dever das associadas/filiadas pagar em dia as contribuições fixadas pela Assembleia Geral, previstas em Convenção Coletiva de Trabalho, em Leis e Jurisprudências.

**ARTIGO 9º** - As associadas/filiadas estão sujeitas as penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, por períodos estabelecidos pela Diretoria, com referendun da Assembleia Geral no caso de eliminação, garantido o seu direito na forma prevista neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro - SERÃO SUSPENSOS DOS DIREITOS DE ASSOCIADAS/FILIADAS:**

- a) Os que desacatarem a Presidência, a Assembleia Geral ou a Diretoria.
- b) Que deixarem de adimplir com as contribuições previstas no Artigo 8º e Artigo 13 Alínea "a", a partir do segundo mês de

atraso consecutivo, retomando todos os direitos mediante a regularização do débito, devendo ser observado o §4º do Artigo 5º e prazo estabelecido no §3º Artigo 7º;

- c) Que descumprirem este Estatuto.

**Parágrafo Segundo - SERÃO ELIMINADOS DO QUADRO SOCIAL AS ASSOCIADAS/FILIADAS:**

- a) Que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade;
- b) Que deixarem de pagar por 3 (três) meses ou mais a mensalidade social, outras contribuições e taxas previstas em Lei, Convenção Coletiva de Trabalho e aquelas aprovadas pela Assembleia Geral, ou cujas justificativas pelo atraso não forem aceitas pela Diretoria. Com a eliminação, somente ocorrerá, retorno ao quadro de associadas/filiadas mediante a regularização do débito;
- c) Que motivar suspensão, na forma do parágrafo anterior, pela terceira vez;
- d) Que tiver praticado algum ato grave, não previsto no presente Estatuto, mas assim reconhecido em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim.

**Parágrafo Terceiro** - As demais penalidades não dispostas no Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo serão de competência da Diretoria.

**Parágrafo Quarto** - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da audiência da associada/filiada, caso compareça no local, dia e hora marcados, quando poderá apresentar por escrito sua defesa ou encaminhá-la à Secretaria da Entidade, em caso do seu não comparecimento, mediante protocolo na sede do SIESE-GO.

**Parágrafo Quinto** – No caso da defesa ser julgada improcedente pela Diretoria, a mesma será encaminhada com parecer do Jurídico do Sindicato, à apreciação da Assembleia Geral, a qual será convocada pelo Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão de Parecer Jurídico.

**Parágrafo Sexto**- A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais terão cabimentos nos casos previstos em Lei e neste Estatuto.

**Parágrafo Sétimo** - Para o exercício da atividade, a aplicação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

**ARTIGO 10** – A suspensão da Empresa associada/filiada por sua incursão na Alínea “c” do Parágrafo Primeiro do Artigo 9º, ou sua eliminação do quadro social pelo disposto na Alínea “b” do Parágrafo Segundo do Artigo 9º, não o desonerará do dever e da obrigação de pagar seus débitos pendentes, com os acréscimos previstos neste Estatuto, dos valores das contribuições inadimplidas, ainda que por cobrança judicial.

**ARTIGO 11** – As empresas associadas/filiadas que tenham sido eliminadas dos quadros do Sindicato poderão solicitar seu reingresso, desde que se reabilite a juízo da Assembleia Geral ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento, acrescido de multa e correção monetária prevista no Parágrafo 4º do Artigo 5º do presente Estatuto, podendo haver negociação, a critério da Diretoria.

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS/FILIADAS:

##### ARTIGO 12 – SÃO DIREITOS DAS ASSOCIADAS/FILIADAS:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, observadas as disposições deste Estatuto;
- b) Requerer, com no mínimo um quinto das associadas/filiadas em situação regular, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) Usufruir dos serviços oferecidos pelo Sindicato.

**Parágrafo Único** – A participação nas eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e escolha dos Delegados Representantes fica sujeita ao disposto no CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS, quanto aos requisitos para votar e ser votado.

#### **ARTIGO 13 - SÃO DEVERES DAS ASSOCIADAS/FILIADAS:**

- a) Pagar pontualmente a Contribuição Social (mensalidade associativa), impostos, taxas e outras contribuições compulsórias e que forem fixadas pela Assembleia Geral e previstas em Convenções Coletivas de Trabalho;
- b) Comparecer as Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- c) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional;
- d) Respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas;
- e) Prestigiar e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e administrativas, as deliberações das Assembleias, as decisões e Atos Normativos da Diretoria ou de qualquer outro ato da Administração da Entidade;
- f) Zelar pelo patrimônio, pelo nome e pelos serviços do Sindicato, cuidando de sua correta utilização;
- g) Regularizar o pagamento das contribuições, impostos e taxas nos casos de inadimplência, inclusive nos casos de exclusão e pedido de suspensão/desfiliação do quadro de associadas/filiadas.

**Parágrafo Único** – O valor da Contribuição Social (mensalidade associativa) referida na Alínea “a” do presente Artigo será discutido e deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

**ARTIGO 14** - Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos, o **SIESE-GO** é constituído pelo seguinte organograma:

- a) Assembleia Geral, como Órgão Soberano;
- b) Diretoria, como Órgão Administrativo e Executivo;
- c) Conselho Fiscal, como Órgão Fiscalizador;
- d) Delegados Representantes (Delegação Federativa) junto à Federação, como Representantes do SIESE-GO na Federação.

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**ARTIGO 15** - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste Estatuto; será instalada em primeira convocação com pelo menos 60% das associadas/filiadas habilitadas, e 30 (trinta) minutos após, em segunda, com qualquer número. Suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples de associadas/filiadas em situação regular até a presente data, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral será feita, opcionalmente, por Edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias em jornal oficial ou privado de circulação na base territorial do Sindicato ou afixados na sede social e nas delegacias, quando houver, ou entregue diretamente por e-mail, aplicativo de Whatsapp ou via protocolo e outros meios de comunicação existentes, às empresas associadas/filiadas e em situação regular.

**Parágrafo Segundo** - O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser reduzido para 24 horas, quando a urgência do assunto a ser tratado assim o exigir, a critério da Presidência.

**Parágrafo Terceiro** - Quaisquer alterações a serem introduzidas no Artigo 70, deste Estatuto, deverão, obrigatoriamente, ocorrer por deliberação de, no mínimo 4/5 (quatro quintos) das associadas/filiadas com condições de votos estabelecidas neste Estatuto, em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim, instalada conforme o Caput deste Artigo.

**Parágrafo Quarto** – Será considerado apto a votar nas Assembleias Gerais a associada/filiada em situação regular para com o Sindicato.



**Parágrafo Quinto** – O representante legal de duas ou mais associadas/filiadas poderá votar por suas representadas.

**ARTIGO 16 - COMPETE ÀS ASSEMBLEIAS GERAIS:**

- a) Eleger a Diretoria e no mínimo 02 (dois) Adjuntos, os Membros Conselho Fiscal e no mínimo 01 (um) Adjunto, Delegados Representantes junto à Federação e 02 (dois) Adjuntos, com mandatos de 04 (quatro) anos;
- b) Aprovar relatórios e pareceres do Conselho Fiscal sobre balanços financeiros anuais apresentados pela Diretoria;
- c) Aprovar quaisquer outros processos de interesse da Entidade, sujeitos à sua apreciação;
- d) Destituir os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação;
- e) Alterar o Estatuto.

**ARTIGO 17 - ASSEMBLEIAS EXTRAORDINÁRIAS** - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão, observadas as prescrições anteriores:

- a) Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) A requerimento das associadas/filiadas, em situação regular em número não inferior a um quinto, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

**ARTIGO 18** - O Presidente do Sindicato não poderá opor-se a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 das associadas/filiadas em situação de regularidade, e terá de tomar providências para a sua realização dentro de 15 (quinze) dias úteis contados da entrada do requerimento na Secretaria.

**Parágrafo Primeiro** - A maioria dos que a requererão deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma.

**Parágrafo Segundo** - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado neste Artigo, aqueles que deliberarem realizar poderão fazê-lo.

**ARTIGO 19** - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

**ARTIGO 20** – No caso da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre modificação de Estatuto para criação, extinção ou modificação de cargos de Diretoria, serão, em ato contínuo, na mesma Assembleia, eleito(s) ou remanejado(s) o(s) ocupante(s) do(s) cargo(s) criado(s) ou modificado(s).

**ARTIGO 21 – ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS** - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Ordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- a) Até 30 de junho de cada ano, para aprovação de Relatórios e Pareceres do Conselho Fiscal sobre Balanços Financeiros Anuais apresentados pela Diretoria;
- b) Para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes na Federação a cada 04 (quatro) anos.

**ARTIGO 22** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concorrente aos seguintes assuntos:

- a) Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes aos Conselhos da Federação;
- b) Julgamento dos atos da Diretoria relativos as penalidades impostas a associadas/filiadas.

## SEÇÃO II

### DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DA DIRETORIA

**ARTIGO 23** - A Diretoria reunir-se-á, Extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros convocar.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria tem as atribuições e os poderes conferidos por lei para o funcionamento da Entidade, competindo-lhe:

- a) Executar e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como escolher o local da sede;

- b) Deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos ou na lei o que não sejam da alçada da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - As sessões serão instaladas com a presença mínima de 4 (quatro) Vice-Presidentes e as decisões só poderão ser tomadas por maioria, cabendo ao Presidente o voto de desempate, independentemente de já ter votado.

### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA

**ARTIGO 24** - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros titulares, constituída de **Presidente, 1º Vice Presidente, Vice-Presidente** Para Assuntos Financeiros, **Vice-Presidente** Para Assuntos de Secretaria, **Vice-Presidente** Para Assuntos Sindicais e de Mercado e **Vice-Presidente** Para Assuntos Jurídicos, eleitos pela Assembleia Geral com, se possível, igual número de Adjuntos ou no mínimo dois Adjuntos.

**Parágrafo Primeiro** – Todos os cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

**Parágrafo Segundo** - Em reuniões da Diretoria e por nomeação do Presidente poderão ser atribuídas funções específicas aos Vice-Presidentes independentes daquelas atribuídas nos Estatutos, bem como a outras associadas/filiadas sem cargo de Diretoria, sempre para tratar de assuntos pertinentes e de interesse da categoria.

**Parágrafo Terceiro - À DIRETORIA COMPETE:**

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das associadas/filiadas e da categoria representada;
- b) Elaborar, caso necessário, os Regimentos de Serviços Essenciais subordinados aos Estatutos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, Regimentos, Resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- d) Aplicar as penalidades de sua competência previstas neste Estatuto;
- e) Reunir-se extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar.

**Parágrafo Quarto - AO PRESIDENTE COMPETE:**

- a) Representar o Sindicato, ativa e passivamente, perante os poderes públicos, as empresas sindicalizadas e em juízo, podendo delegar poderes e outorgar procurações, sendo pois seu representante legal judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir Reuniões da Diretoria e convocar e instalar Assembleia Geral;
- c) Assinar Atas das Sessões, e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os documentos da Secretaria e da Tesouraria;
- d) Autorizar as despesas e apor visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o Vice-Presidente Para Assuntos Financeiros;
- e) Nomear e demitir os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, consoante as necessidades de serviço;
- f) Bem desempenhar o cargo para que foi eleito;
- g) Convocar Adjuntos para participar das reuniões da Diretoria podendo, igualmente, atribuir-lhes funções específicas;
- h) Nomear Comissões de Negociação de Convenções Coletivas de Trabalho e outras que se fizerem necessárias;
- i) Respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas;
- j) Nomear por Portaria, empresários da categoria, associadas/filiadas ao SIESE, para funções não colidentes com atribuições dos Diretores eleitos;
- k) Cumprir o presente Estatuto.

**Parágrafo Quinto - AO 1º VICE-PRESIDENTE COMPETE:**

- a) Substituir o Presidente na administração do Sindicato em sua ausência e impedimentos ou vacância temporária do cargo;
- b) Assinar documentos financeiros em conjunto com o Presidente na ausência, impedimento ou vacância do cargo pelo Titular da Pasta Econômica e Financeira.

**Parágrafo Sexto - AO VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS FINANCEIROS COMPETE:**

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e ordens de pagamentos, bem como efetuar pagamentos e recebimentos;
- c) Dirigir e Fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) Sem prejuízo de suas funções, substituir, em caráter eventual, o Vice-Presidente Para Assuntos de Secretaria, em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo Sétimo - AO VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE SECRETARIA COMPETE:**

- a) Preparar a correspondência e expediente do Sindicato;
- b) Supervisionar os trabalhos da secretaria quanto ao expediente do Sindicato;
- c) Redigir, ler e assinar juntamente com o Presidente, as Atas das sessões da Diretoria e a das Assembleias Gerais;
- d) Ter o arquivo sob sua guarda;
- e) Substituir, em caráter eventual, o Presidente ou o Vice Presidente para Assuntos Financeiros no impedimento do 1º Vice-Presidente.

**Parágrafo Oitavo - AO VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS SINDICAIS E DE MERCADO COMPETE:**

- a) Representar o SIESE-GO, mantendo relacionamento com outras Entidades Sindicais, sejam patronais ou profissionais;
- b) Representar a Entidade em negociações Coletivas seja de acordos, Convenções ou Dissídios, na ausência do Presidente ou por sua indicação;
- c) Manter contato com os Órgãos Sindicais Fiscalizadores, para que haja permanente atualização da legislação vigente;
- d) Promover contatos com autoridades e integrantes da categoria no sentido de defesa dos interesses da empresa e da harmonia dos seus dirigentes;
- e) Promover, coordenar e integrar as associadas entre si, nas relações mercantis junto à Diretoria, órgãos públicos e privados;
- f) Participar ativamente da condução da política na respectiva área de atuação do SIESE-GO;
- g) A responsabilidade do cumprimento da legislação vigente.

**Parágrafo Nono - AO VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS JURÍDICOS COMPETE:**

Desempenhar as atribuições do SIESE pela designação na respectiva área de atuação, na conformidade das políticas fixadas pela Entidade, podendo, por indicação do Presidente se incumbir de outros *misters*.

## SEÇÃO IV

### DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 25** - O SIESE-GO terá um Conselho Fiscal e uma Delegação Federativa, como Representantes do SIESE-GO na Federação.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) Membros Titulares e no mínimo 1 (um) Adjunto, eleito pela Assembleia Geral na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

**Parágrafo Segundo** - O parecer sobre o balanço deverá constar na ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária para esse fim convocada, Artigo 21, Alínea “a” e nos termos da Lei e regulamentos em vigor.

## SEÇÃO V

### DA DELEGAÇÃO FEDERATIVA

**ARTIGO 26** – A Delegação Federativa, ou Delegados Representantes, composta de 02 (dois) Membros Efetivos e 02 (dois) Adjuntos, eleitos juntamente com a Diretoria e com o Conselho Fiscal, terá como atribuição representar o Sindicato no Conselho de Representantes da Federação a que estiver filiado. Exercerá o direito de voto, o Delegado presente à reunião que



ocupar o cargo de maior relevância na sua Diretoria, assim entendido pela ordem na qual foi eleito. Ausente a hierarquia, o voto será exercido pelo candidato com mais tempo de associação/filiação no sindicato. Persistindo o impasse, o voto será exercido pelo mais idoso.

## CAPITULO V

### DA PERDA DO MANDATO

**ARTIGO 27** - Os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversão ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo na forma prevista no Parágrafo Único do Artigo 32 deste Estatuto;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

**Parágrafo Primeiro** - A perda do mandato só se dará por declaração da Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, mediante o voto concorde da maioria simples das associadas/filiadas quites presentes, instalada conforme Artigo 15, Caput deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida da notificação que assegura ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

**ARTIGO 28** - Na hipótese de perda do mandato as substituições far-se-ão de acordo com o Artigo 29 deste Estatuto.

**ARTIGO 29** – Havendo renúncia, destituição ou falecimento de qualquer Membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal na forma prevista no Artigo 24 e Parágrafos.

**Parágrafo Primeiro** – Achando-se esgotada a lista prevista no Artigo 24 e Parágrafos, bem como os dos Adjuntos da Diretoria, será feita eleição complementar em Assembleia Extraordinária simples para recompor o quadro de Adjuntos.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de perda de mandato do Presidente da entidade, legalmente declarada, nos termos do presente Estatuto, deverá tal fato e ocorrência ser registrado em Ata de Reunião de Diretoria do Sindicato para que produza os efeitos legais. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral convocada para esta finalidade, por maioria absoluta.

**Parágrafo Terceiro** - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

**Parágrafo Quarto** - Em se tratando da renúncia do Presidente do Sindicato, será notificada, igualmente por escrito, dirigida ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido e posse do novo Presidente.

**ARTIGO 30** - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e se não houver Adjuntos, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente, se for o caso.

**ARTIGO 31** - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do Artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes, de conformidade com as instruções em vigor e num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**ARTIGO 32** - No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos Artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representações durante 4 (quatro) anos.

**Parágrafo Único** - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 6 (seis) reuniões sucessivas, computadas neste caso as Assembleias e Reuniões, bem como a 2 (duas) reuniões sucessivas do Conselho Fiscal, a critério da Diretoria.

## CAPITULO VI

### DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO:

#### ARTIGO 33 - À DIRETORIA COMPETE:

- a) Levar as contas para aprovação pela respectiva Assembleia Geral Ordinária, com prévio parecer do Conselho Fiscal de acordo com a legislação em vigor;
- b) Anualmente, até 30 de junho através de parecer do Conselho Fiscal, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão do exercício financeiro correspondente, levando para esse fim, os balanços das receitas e despesas financeiras, o qual conterà as assinaturas do Presidente e do Vice-Presidente Para Assuntos Financeiros, nos termos da lei vigente;
- c) Aplicar penalidades de sua competência previstas neste Estatuto.

## CAPITULO VII

### DAS RENDAS DO SINDICATO:

#### ARTIGO 34 - CONSTITUI RENDAS DO SINDICATO:

- a) As contribuições, impostos e taxas daqueles que participam das categorias representadas, em razões das decisões emanadas dos instrumentos originados dos dispositivos constantes no Artigo 2º, Alíneas “b” e “e”;
- b) As Contribuições Associativas instituídas, fixadas e cobradas de suas associadas/filiadas, em Assembleias, conforme Artigo 13, Alínea “a” deste Estatuto;
- c) A Contribuição Confederativa, instituída pelo Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, ou outra que vier a substituí-la, prevista no Artigo 34, Parágrafo Primeiro deste Estatuto e em Convenção Coletiva de Trabalho, devida por todos os integrantes das categorias representadas, independentemente da condição de associada/filiada;
- d) A Contribuição Assistencial (Artigo 34, Parágrafo Sexto) e Negocial ambas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho devidas por todos os integrantes das categorias representadas, independentemente da condição de associada/filiada ou não, em razão da abrangência dos benefícios advindos das negociações coletivas de trabalho, desde que constante dos respectivos instrumentos coletivos e nas formas ali estabelecidas;
- e) A Contribuição Sindical instituída por lei – Art. 578 a 580 e Artigo 607 e 608 da CLT ou outra que vier substituí-la;
- f) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- g) As multas, juros, correções e outras rendas eventuais;
- h) As rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- i) Outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções.

**Parágrafo Primeiro** - O valor da Contribuição Confederativa terá a destinação imposta pela Assembleia Geral, obedecido o previsto na resolução CR/01/90 da C.N.C e outras disposições de aplicação compulsória, sendo:

- I** - 75% (setenta e cinco por cento) para o Sindicato;
- II** - 20% para a Federação a que o Sindicato estiver Filiado;
- III** - 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC.

**Parágrafo Segundo** - A importância das Contribuições previstas no Artigo 8º, não poderá sofrer alteração sem prévio aviso ou pronunciamento da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** – A cobrança da Contribuição Sindical obedecerá tabela atualizada anualmente pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e será cobrada diretamente pelo Sindicato ou de forma terceirizada a critério da Diretoria.

**Parágrafo Quarto** - Nenhuma Contribuição poderá ser imposta as associadas/filiadas além das determinadas expressamente em Lei, pela Assembleia Geral, pelas Convenções Coletivas de Trabalho e pelo presente Estatuto.

**Parágrafo Quinto** – No caso de duas ou mais empresas associadas pertencerem a um mesmo grupo empresarial, as contribuições prevista na alínea “d” do presente artigo, poderão ter tratamento diferenciado, exceto para a primeira associada, desde que para as demais, a Assembleia Geral assim decida.

**Parágrafo Sexto** – O valor da Contribuição Assistencial terá critérios estabelecidos pela Assembleia Geral, obedecido ao previsto na Resolução CR/CNC Nº 047/2019, sendo que a receita advinda terá a seguinte partilha:

- I** - 70% (setenta por cento) para o Sindicato;
- II** - 20% (vinte por cento) para a Federação a que o sindicato estiver filiado;
- III** - 10% (dez por cento) para a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC.

**ARTIGO 35** - As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas previstas no plano de contas aprovado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente Para Assuntos Financeiros.

**ARTIGO 36** - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria, conforme previsto na Alínea 'a', Parágrafo Terceiro, do Artigo 24 deste Estatuto.

**ARTIGO 37** - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados, após autorização da Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada especialmente para esse fim, reunida com a presença da maioria simples das associadas/filiadas, quando terão direito a voto somente as associadas/filiadas quites com suas obrigações para com o Sindicato.

**Parágrafo Primeiro** - Caso não seja obtido "quórum" para aprovação da matéria, esta poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de associadas/filiadas com direito a voto, após, transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro, a decisão somente terá validade se adotada pela maioria dos presentes, em escrutínio secreto.

**Parágrafo Terceiro** - Da deliberação da Assembleia Geral concernente à alienação de bens imóveis, caberá recursos voluntários, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, à Assembleia Geral, com efeito suspensivo.

**Parágrafo Quarto** - Serão indispensáveis para a venda, hipoteca ou qualquer outra forma de alienação de bens imóveis, a aprovação prévia da Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada especialmente para esse fim, quando terão direito a voto somente as associadas/filiadas quites com suas obrigações para com o Sindicato.

**ARTIGO 38** – No caso de Dissolução — o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, mediante a presença mínima e voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas/filiadas quites, os bens, compostos pelos numerários em caixa, bancos e em poder de credores diversos, após o pagamento das dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, mais os respectivos juros bancários e o ativo imobilizado será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos.

**ARTIGO 39** - Os atos que importam em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime do peculato, julgado e punido de conformidade com a Legislação Penal.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

**ARTIGO 40** - As eleições para a renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, realizar-se-ão, quadrienalmente, entre 23 de dezembro a 23 de janeiro, na base territorial do Sindicato, assegurando a todas as associada/filiadas os direitos de votar e ser votado, ressalvados os casos de impedimentos de que trata este Estatuto, ou quando a associada/filiada estiver inadimplente com as obrigações pecuniárias e não houver quitado até 60 (sessenta) dias antes das eleições, independente da intimação.

**Parágrafo Primeiro** - Será observada a Sincronia de Mandatos, na forma da Resolução CNC 316/2003, respeitada a plena liberdade na recondução de seus dirigentes.

**Parágrafo Segundo** - Concorrem às eleições as chapas completas registradas na forma deste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** - Cada empresa associada terá direito a um voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos.

## DA CONVOCAÇÃO

**ARTIGO 41** - A Diretoria, através de seu Presidente fará expedir Edital de Convocação para realização das eleições que será publicado uma só vez, em jornal privado de circulação diária ou Diário Oficial do Estado onde o Sindicato mantém base, 20 (vinte) dias, no mínimo, antes da data de realização do pleito.

**Parágrafo Primeiro** - As eleições serão realizadas em Assembleia Geral, devendo ser processadas num só dia durante 4 (quatro) horas contínuas pelo menos, conforme estabelecido no Edital.

**Parágrafo Segundo - DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES, CONSTARÁ OBRIGATORIAMENTE:**

- a) A indicação de que o Edital trata de convocação de eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes junto a Federação a que estiver filiada;
- b) Data, horário e local da votação;
- c) Indicação da data de início e encerramento do prazo para Registro de Chapas;
- d) Advertência sobre o disposto nos parágrafos segundo e terceiro, do artigo 42;
- e) Horário de expediente da secretaria do Sindicato em que deverão se dar registros.

**Parágrafo Terceiro** - Publicado o Edital, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data da publicação para o Registro das Chapas dos respectivos candidatos.

**Parágrafo Quarto** - A cópia do Edital e da publicação do Aviso Resumido serão fixados no quadro de avisos do Sindicato.

## DO QUORUM

**ARTIGO 42** - A eleição só será válida se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) das associadas/filiadas em condição de voto. Não obtido esse coeficiente, será realizada nova eleição dentro de 07 (sete) dias a qual terá validade, se nela tomarem parte 30% (trinta por cento), e não atingido esse número será realizado novo pleito dentro de 03 (três) dias com qualquer número de associadas/filiadas em condições de voto.

**Parágrafo Primeiro** - Não obtendo nenhuma das chapas maioria absoluta dos votos, proceder-se-á nova Assembleia para o dia posterior, conforme Edital, sendo então considerada eleita a chapa que obtiver maioria dos votos dos eleitores presentes, obedecido o "quórum".

**Parágrafo Segundo** - Só poderá participar da eleição em segunda convocação os que se encontrarem em condições de exercitar o voto na primeira.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, poderá a Assembleia, em última convocação, será realizada com qualquer número de presentes, para homologação, e por aclamação da chapa, seguida de posse dos eleitos, procedendo em ato contínuo, com a lavratura da Ata e posteriormente publicação da composição da Chapa Registrada, pelos mesmos meios de divulgação previstos para o Edital de Convocação, e declarará que contará prazo de 02 (dois) dias para impugnação de candidaturas.

**Parágrafo Quarto** - Concorrendo chapa única, a votação poderá se dar por procuração, com fim específico.

## DO REGISTRO DAS CHAPAS

**ARTIGO 43** - O requerimento de Registro de Chapa, endereçado ao Presidente do Sindicato assinado por qualquer dos candidatos que a integram será feito em 2 (duas) vias e instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de Qualificação preenchida e assinada pelo candidato, conforme modelo fornecido pelo Sindicato;
- b) Os candidatos a Presidente, 1º Vice Presidente, Vice-Presidente Para Assuntos de Secretaria e Vice-Presidente Para Assuntos Financeiros da Entidade terão que comprovar a condição de ser proprietário, sócio ou acionista da empresa associada/filiada ao Sindicato;

- c) A aceitação para cargo de Presidente, 1º Vice Presidente, Vice Presidente para Assuntos de Secretaria e Vice-Presidente para Assuntos Financeiros do Sindicato, implicará na obrigação de residir na base territorial do Sindicato, localidade onde o mesmo estiver sediado;
- d) Para os demais cargos, só terá direito a votar e ser votado a associada/filiada que contar como proprietário, sócio ou acionista ou representante legal (procurador) de empresa associada/filiada ao Sindicato Patronal;
- e) Comprovantes por cópias, de Identidade, CPF, Contrato Social Consolidado, Procuração (quando for o caso) e de residência (mês anterior) na base territorial do Sindicato e/ou localidade da sede do Sindicato, consoante os termos dispostos na Alínea “c” deste Artigo.

**Parágrafo Único** - É vedado ao candidato participar de mais de uma chapa, prevalecendo, para todos efeitos, a primeira a ser registrada.

**ARTIGO 44** - O Registro de Chapa far-se-á, na Secretaria do Sindicato, no horário indicado no Edital de Convocação, sendo fornecidos recibos da documentação apresentada.

**ARTIGO 45** - Será recusado o Registro da Chapa que não contiver o total dos candidatos, Efetivos e pelo menos 02 (dois) Adjuntos para a Diretoria, 01 (um) Adjunto para o Conselho Fiscal e 02 (dois) Adjuntos para a Delegação junto às entidades de grau superior, ou que não esteja acompanhada das Fichas de Qualificação de todos candidatos, preenchidas e assinadas, bem como dos documentos exigidos no Artigo 43, Alínea “e”.

**Parágrafo Primeiro** - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, será o requerimento do registro notificado para supri-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Esgotado o prazo sem a correção das irregularidades, o Registro da Chapa será recusado.

**Parágrafo Segundo** - Não sendo possível o registro do candidato, a chapa será registrada sem o nome deste, desde que o número de candidatos Efetivos não seja inferior a 2/3 (dois terços) no número total de vagas e pelo menos 02 (dois) Adjuntos para a Diretoria, 01 (um) Adjunto para o Conselho Fiscal e 02 (dois) Adjuntos para a Delegação junto às entidades de grau superior.

**ARTIGO 46** - Encerrado o prazo para Registro de Chapas e em havendo mais de uma Chapa Registrada, o Presidente do Sindicato, determinará:

- a) Imediata lavratura da ata, que mencionará as Chapas Registradas em ordem numérica de inscrição e todos os nomes dos candidatos;
- b) No prazo de 72 (setenta e duas) horas subsequentes, a publicação da composição de Chapas Registradas, pelos mesmos meios de divulgação previstos para o Edital de Convocação, e declarar que contará prazo de 02 (dois) dias para impugnação de candidaturas;
- c) As impugnações serão aceitas se apresentadas por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Entidade e entregue contra recibo da Secretaria do Sindicato, por associadas/filiadas em pleno gozo de seus direitos sindicais. Somente poderão versar as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e nesse Estatuto;
- d) No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o termo de encerramento onde serão consignados as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;
- e) O Presidente do Sindicato cientificará o candidato impugnado, que terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar suas contrarrazões, instruindo o processo o Presidente convocará no prazo de 24 horas a Assembleia Geral para a decisão;
- f) Quando julgado procedente pela Assembleia Geral a impugnação, providenciará o Presidente a fixação de cópia da Ata no quadro de avisos para conhecimento dos interessados;
- g) Quando julgado improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição dos membros, via judicial.

**Parágrafo Único** - Não havendo registro de nenhuma chapa, o Presidente do Sindicato fará nova convocação das eleições dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

## DAS MESAS COLETORAS

**ARTIGO 47** - As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um Presidente e dois Mesários



indicados pelo Presidente, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente do Sindicato nomeará os integrantes da mesa coletora, através de Portaria, podendo ser ou não do quadro de associadas/filiadas ou de funcionários do Sindicato.

**Parágrafo Segundo** - É facultado ao Sindicato, de acordo com as necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

**Parágrafo Terceiro** - Cada chapa poderá nomear um Fiscal dentre os eleitores, e somente este terá competência para aduzir protestos ou impugnações pela chapa, no processo de votação.

#### **ARTIGO 48 - NÃO PODERÃO SER NOMEADOS MEMBROS DAS MESAS COLETORAS:**

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;
- b) Membros da Diretoria da Entidade.

**Parágrafo Único** - Da constituição das mesas coletoras as Chapas Registradas serão intimadas na pessoa de seu representante para impugnação dos nomes em 2 (dois) dias.

### **DA VOTAÇÃO**

**ARTIGO 49** - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os Membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos providenciando o Presidente da mesa, para que sejam supridas eventuais deficiências.

**Parágrafo Único** - A Secretaria deverá, com antecedência de 2 (dois) dias organizar expediente necessário ao pleito, com listagem de associadas/filiadas em condição de voto, cédulas únicas impressas, urnas que assegurem a inviolabilidade do voto e outros necessários.

**ARTIGO 50** - O voto é obrigatório e secreto. O eleitor ao votar, identificar-se-á e assinará em livro ou lista de votação própria.

**ARTIGO 51** - A votação será efetuada através de cédula única, visada pelo Presidente da Mesa, impressa em papel e formato que propicie a dobra de tal forma a garantir a indevassibilidade do voto, constando todos os nomes componentes das chapas, divididos em grupos de Efetivos, Adjuntos, Conselho Fiscal e Representantes junto ao Conselho da Federação, havendo ao lado de cada chapa um quadro para manifestação do eleitor.

**ARTIGO 52** - Serão tomados em separado os votos que merecerem protestos, ou que, por razões próprias, a mesa suscitar dúvidas.

**Parágrafo Único** - Os votos em separado só serão computados se a mesa apuradora verificar que o número deles é igual ou maior que a diferença de votação entre uma chapa e outra, podendo alterar o resultado do pleito.

**ARTIGO 53** - Os pedidos de impugnação ou protestos deverão ser formulados quando da ocorrência e lançados em Ata, para posterior apuração dos fatos suscitados.

**ARTIGO 54** - Será considerado nulo o voto cuja cédula apresente dúvida a quem fora destinado, bem assim a inobservância ao estabelecido neste Estatuto.

#### **ARTIGO 55 - A ELEIÇÃO É PASSÍVEL DE ANULAÇÃO QUANDO:**

- a) O número de cédulas não coincidir com o número de assinantes na listagem de votação;
- b) Os trabalhos eleitorais forem tumultuados de modo que os resultados da votação sejam prejudicados.

**Parágrafo Único** - A anulação poderá ser declarada pela própria mesa se houver manifestação dos Representantes da Chapa, através de pedido circunstanciado e por escrito, desde que a divergência aventada na Alínea "a" for igual ou superior à

diferença de votos entre as chapas, assim podendo modificar o resultado do pleito, ou a concorrência de tumulto, lançado detalhadamente em Ata a critério da mesa apuradora.

**ARTIGO 56** - Somente comportará recurso sobre a votação se constar o protesto em Ata, na forma deste Estatuto, ficando no caso de inexistência precluso o direito de recursos.

**Parágrafo Único** - O recurso de que trata este Artigo será interposto ao Presidente da Mesa, de imediato, sob pena de preclusão, e será apreciado pela mesa apuradora.

**ARTIGO 57** - Encerrados os trabalhos de votação, o Presidente da Mesa lacrará as urnas, as quais serão rubricadas pelos Membros da Mesa e Fiscais de Chapa, em seguida lavrar-se-á ata que também será assinada pelos mesários, e pelas associadas/filiadas em condição de votar, o número de votos em separado se houver, bem como os protestos apresentados pelos Fiscais.

**Parágrafo Único** - A negativa dos Fiscais de Mesa de assinarem a Ata não invalida a eleição, entretanto, dever-se-á na Ata, constar este fato.

## DA APURAÇÃO

**ARTIGO 58** - Após o encerramento da votação, será instalada a Sessão Eleitoral de Apuração Pública e Permanente, na sede da Entidade, que será composta pelos mesmos integrantes da mesa coletora.

**ARTIGO 59** - Instalada, a Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se houve "quórum", procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos.

**Parágrafo Primeiro** - Os votos em separado, desde que decida sua apuração, serão computados para efeito do "quórum".

**Parágrafo Segundo** - Não havendo "quórum", as cédulas serão incineradas, sem abertura, convocando o Presidente da Mesa, novas eleições na forma do Edital.

**ARTIGO 60** - As chapas concorrentes só terão direito de formular perante a mesa eleitoral de apuração protestos, desde que sejam constados em ata, através do respectivo Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer recurso sobre apuração, deverá ser por escrito, até 02 (dois) dias da realização das eleições, sob pena de preclusão dirigida ao Presidente dos Trabalhos.

**Parágrafo Segundo** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

**ARTIGO 61** - Da apuração, ou verificação de inexistência de quórum, lavrar-se-á ata circunstanciada que será assinada pelo Presidente, Mesário e, opcionalmente, pelos Fiscais de Chapas.

**ARTIGO 62** - Na ocorrência de demanda judicial quanto às eleições, permanecerão na administração, até despacho final do processo, a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Representantes, que se encontrarem em exercício.

**ARTIGO 63** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 05 (cinco) dias, limitadas as eleições as chapas em questão.

**ARTIGO 64** - Competirá à Diretoria da Entidade em exercício, dentro de 15 (quinze) dias da realização das eleições e não tendo havido recurso, dar publicidade ao resultado do pleito, pelos mesmos meios de divulgação previstos para o Edital de Convocação.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 65** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e na Lei.

**ARTIGO 66** - Não havendo a disposição especial em contrário, prescreve em 06 (seis) meses o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto.

**ARTIGO 67** - O exercício social do SIESE-GO coincide com o Ano Civil.

**ARTIGO 68** - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou Seções, para melhor proteção de suas associadas/filiadas e da categoria que representa, através de Ato do Presidente.

**ARTIGO 69** - A critério da Diretoria, fica a mesma autorizada a filiar-se na Federação Sindical do Estado de Goiás, bem como se manter associada/filiada na Federação Sindical específica da categoria de âmbito nacional.

**ARTIGO 70** - O presente Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral, para esse fim convocada, com o “quórum” de instalação e deliberação previsto no artigo 15 deste Estatuto, cabendo à respectiva mesa submeter as alterações para aprovação, somente entrando em vigor após sua aprovação e Registro em Cartório ou publicação de extrato no Diário Oficial do Estado.

Goiânia, 24 de junho de 2021.

**Renato Gonçalves Brandão**  
Presidente

**André Luiz Costa Machado**  
Vice-Presidente para Assuntos de Secretaria

**Roney Almeida Macedo**  
Vice Presidente para Assuntos Sindicais

**Ivan Hermano Filho**  
Vice-Presidente para Assuntos Jurídicos

**Kellen Pyles Pereira Ramos**  
Assessora Jurídica – OAB/GO 32078

**Ludmylla Leal Rios**  
Assessora Jurídica – OAB/GO 38024